



MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 1127/2014

“Autoriza o chefe do poder executivo a aprovar o *LOTEAMENTO VALDECIR BARDINI*, de propriedade de Valdecir Bardini – situado na Rua Adhemar Ghisi – Centro, e da outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor Clésio Bardini de Biasi, Prefeito Municipal de Treze de Maio, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.: 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar o **“LOTEAMENTO VALDECIR BARDINI”** a ser executado em terreno de propriedade de *Valdecir Bardini* portador do CPF Nº 376.743.159-91 e RG Nº 675.154-7, casado com *NAIR DELA VEDOVA* com área de 38.112,44 m² (trinta e oito mil e cento e doze metros quadrados e quarenta e quatro centésimos de metro quadrado), situado na Rua Adhemar Ghisi – Centro – Treze de Maio - SC matriculada sob o nº 13.370 do Registro de Imóveis da Comarca de Jaguaruna – SC.

§ 1º - O Loteamento estará dividido em 04 (quatro) quadras que serão subdivididas em 27 (vinte e sete) lotes com áreas variáveis conforme estatística geral na planta do projeto urbanístico em anexo, totalizando 11.690,45 m² (onze mil e seiscentos e noventa metros quadrados e quarenta e cinco centésimos de metro quadrado).

§ 2º - O Loteamento apresentará a área de 7.086,21 m² (sete mil e oitenta e seis metros quadrados e vinte e um centésimos de metro quadrado) destinada à abertura de ruas;

§ 3º - O Loteamento apresentará a área de 2.209,02 m² (dois mil e duzentos e nove metros quadrados e dois centésimos de metro quadrado) para a utilização como Área Verde de Lazer - AVL e a área de 1.104,51 m² (um mil e cento e quatro metros quadrados e cinqüenta e um centésimos de metro quadrado) destinada à Área Comunitária Institucional – ACI.

§ 4º - Ficam contempladas no referido imóvel as áreas de preservação permanente (APP), sendo APP-1 com área de 9.658,93 m² (nove mil e seiscentos e cinqüenta e oito metros quadrados e noventa e três centésimos de metro quadrados) e APP-2 com a área de 6.363,32 m² (seis mil e trezentos e sessenta e três metros quadrados e trinta e dois centésimos de metro quadrado)

§ 5º - O Loteamento deverá ser entregue com a demarcação das quadras, lotes e vias de circulação.

Art.: 2º - O Loteamento deverá cumprir a sua função social, atendendo as exigências previstas em leis e regulamentos federais, estaduais e municipais,



MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA

em especial no Plano Diretor Municipal, no que tange às regras previstas para o parcelamento do solo urbano.

Art.: 3º - O empreendedor deverá dotar o presente Loteamento de rede de abastecimento de água, rede de fornecimento de energia elétrica, rede de drenagem pluvial, sistema de tratamento de esgoto e ruas pavimentadas.

§ 1º - A instalação e execução de todas as obras de infra-estrutura serão de responsabilidade do empreendedor.

§ 2º - Enquanto o Município não dispor de sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, o empreendimento deverá adotar o sistema de esgotamento sanitário individual do tipo fossa e filtro.

Art.: 4º - O empreendedor deverá caucionar em favor ao poder público municipal, os lotes 01, 02, 03 e 04 da Quadra "A" do referido loteamento, como garantia à execução de todas as obras de infra-estrutura, sendo que estes serão liberados de forma total ou parcial, após a vistoria e constatação de que as mesmas foram executadas.

Art.: 5º - Aprovado o projeto de loteamento, o loteador deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação;

§ 1º - O oficial do registro imobiliário somente poderá efetuar o registro do loteamento mediante a apresentação da cópia do ato de aprovação do loteamento e do **Termo de Verificação** emitido pela Prefeitura Municipal de Treze de Maio que comprove a execução das obras exigidas no Art. 3º, ou da aprovação de um cronograma, com a duração máxima de 2 (dois) anos, acompanhado de competente instrumento de garantia para a execução das obras.

§ 2º - O oficial do registro imobiliário somente poderá efetuar o registro de transferência de lotes/áreas mediante apresentação do **Termo de Verificação** emitido pela Prefeitura Municipal de Treze de Maio que comprove a execução das obras exigidas no art. 3º.

Art.: 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.: 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Treze de Maio (SC), 28 de outubro de 2014.

Clésio Bardini de Biasi
Prefeito Municipal de Treze de Maio

Publicação:
Publicada nesta Secretaria na data supra.

Ailton Ghizzo De Pieri
Secretário Municipal de Administração e Finanças